



Resolução Nº 052/2020

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Regulamenta o Programa de Monitoria Emergencial na Universidade Federal do Piauí.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e considerando:

- o Processo Nº 23111.030900/2020-60;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Lei 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;
- o disposto na Portaria nº 544, de 16/06/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;
- o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;
- as Instruções Normativas Nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



- a **Resolução nº 15/2020/CONSUN/UFPI**, que estabelece a suspensão do **Calendário Acadêmico 2020.1 e 2020.2** e dá outras providências;
- a **Resolução nº 16/2020/CONSUN/UFPI**, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí e dá outras providências;
- a **Resolução nº 19/2020/CONSUN/UFPI**, que dispõe sobre ratificação da **Resolução nº 16/2020/CONSUN**, de 28 de abril de 2020, com as alterações deliberadas;
- a possibilidade de substituição das atividades presenciais suspensas pela oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, no formato remoto;
- a **Resolução nº 076/2015**, que regulamenta o Programa de Monitoria para os cursos de graduação na UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, em caráter excepcional e de forma remota, as atividades de monitoria a serem ofertadas em período especial destinadas ao apoio a disciplinas e atividades desenvolvidas de forma digital.

Art. 2º A monitoria tem os objetivos previsto na Resolução Nº 076/2015, além de apoiar os docentes no desempenho das atividades didáticas que precisam do suporte das tecnologias digitais de comunicação para o seu desenvolvimento, agindo como colaboradores da produção acadêmica mediada por TDICs.

Art. 3º O Programa de Monitoria desenvolver-se-á por meio de projeto articulado com o Projeto Pedagógico do Curso e elaborado por cada Departamento ou Coordenação. O projeto conterà os objetivos a serem alcançados e as estratégias a serem utilizadas em sua execução, contemplando as disciplinas ofertadas em período especial e os docentes comprometidos com a proposta.

§ 1º O Chefe do Departamento ou Coordenador de Curso será o responsável pelo acompanhamento do projeto.

§ 2º Poderão participar do Programa de Monitoria professores que estejam vinculados a uma turma ofertada no referido período.

Art. 4º O monitor desempenhará suas atividades sob a responsabilidade do professor orientador, executando as atividades pedagógicas previstas no projeto de monitoria.



Deverá ainda cadastrar a frequência mensal e relatório final, informando ao professor orientador para a imediata validação.

Art. 5º E vedado atribuir ao monitor atividades didáticas próprias do professor.

Art. 6º O professor orientador acompanhará e se responsabilizará pela atuação do monitor durante o desenvolvimento das atividades remotas previstas no Projeto de Monitoria, bem como validará a Frequência e homologará o relatório final de monitoria.

Art. 7º Será desligado do Programa de Monitoria o aluno que deixar de cumprir as condições estabelecidas nesta Resolução, efetivar trancamento de matrícula ou transferência da UFPI para outra instituição de ensino, cometer atos de indisciplina e descumprir as condições estabelecidas em seu plano de atividade.

Art. 8º As atividades de monitoria do período especial serão desempenhadas por alunos de graduação escolhidos por meio de processo seletivo, na modalidade remunerada ou não remunerada, sendo vedada a acumulação com outra modalidade de bolsa meritória na UFPI ou órgãos conveniados.

§ 1º As vagas de Monitoria remunerada serão distribuídas pela CAAC, considerando os critérios de oferta de disciplina e orçamento anual da UFPI.

§ 2º O monitor selecionado para monitoria remunerada receberá bolsa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). A quantidade de bolsa será definida no Edital divulgado pelo setor responsável.

§ 3º As vagas de monitoria não remunerada serão distribuídas pelo Departamento ou Coordenação Curso de acordo com as solicitações dos professores.

Art. 9º O participante da monitoria não remunerada se submeterá as mesmas exigências aplicadas ao monitor remunerado.

Art. 10 Poderá participar do Programa de Monitoria Emergencial o aluno que preencher os seguintes requisitos:

I - ser aluno(a) da UFPI, regularmente matriculado;

II - ter cursado na UFPI o mínimo de dois períodos letivos;

III - ter sido aprovado(a) com nota igual ou superior a 7 (sete) na disciplina objeto da monitoria ou equivalente;

IV - inscrever-se no processo seletivo;

V - possuir conhecimentos e habilidades necessárias para utilizar tecnologias digitais de comunicação e informação.

Art. 11 Em caso de vacância, será feita a redistribuição das vagas de monitoria de acordo com a solicitação do Departamento ou Coordenação de Curso, obedecendo à lista de classificáveis.



Art. 12 A convocação para a inscrição do Programa de Monitoria será feita por meio de Edital da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG em conjunto com a Coordenadoria de Administração Acadêmica Complementar (CAAC).

Parágrafo Único: cada Departamento ou Coordenação de Curso, através de Assembleia Departamental ou Colegiado de Curso, elaborará, aprovará e divulgará Edital específico o qual conterà as disciplinas objeto de monitoria.

Art. 13 O monitor exercerá suas funções com carga horária de 06 (seis) horas semanais, durante 45 dias letivos, perfazendo uma carga horária total de 36 (trinta e seis) horas.

§ 1º Não será permitido o acúmulo de monitorias, independente da classificação o processo seletivo.

§ 2º O aluno poderá exercer a função de monitor em uma mesma disciplina, no máximo, por 02 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

Art. 14 O monitor poderá, por meio do Departamento, da Coordenação de Curso ou da CAAC, desistir e/ou ser desligado das funções a qualquer tempo. Para tanto, deverá encaminhar Termo de Desistência devidamente assinado ao Chefe do Departamento ou Coordenador de Curso os quais deverão encaminhar à CAAC.

Art. 15 Os casos omissos serão apreciados pelo CEPEX/UFPI.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto da calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 31 de julho de 2020


JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES
Reitor